

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, que fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 276, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos) ”.

.....

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo vem impondo a sociedade brasileira uma série de medidas de austeridade que visam ajustar as contas públicas. A Emenda Constitucional 95 de 2016 é apenas um exemplo desta política, uma vez que visa congelar todos os gastos primários da União pelos próximos 20 anos.

Congelar as despesas, pelos próximos 20 anos, ao nível real de 2016, significa uma redução contínua dos gastos per capita, diante da inconteste perspectiva de crescimento populacional ao longo de todo esse período. Portanto, ainda que os gastos em áreas como educação e saúde tenham, a cada ano, os seus respectivos orçamentos corrigidos pela inflação do ano anterior, mantendo-se, nos próximos 20 anos, o mesmo patamar de gastos real de 2016, o aumento da população levará a uma maior demanda por esses serviços. Será necessário ampliar o número de instituições de ensino e de professores, por exemplo. Mas os recursos



SF/17786.10312-73

serão os mesmos, em nível real, de 2016. Portanto, haverá muito mais gente para dividir o mesmo bolo. Se mais professores serão contratados com o mesmo recurso disponível, é inevitável afirmar que haverá uma queda real do salário dos professores, o que vai na contramão da necessidade de valorização desses profissionais.

Essa lógica se aplicará a todas as rubricas do orçamento e será ainda mais cruel e devastadora com as políticas sociais, destinadas à população mais pobre do nosso país, que é a que tem menor acesso ao Congresso Nacional e menor poder de pressão sobre os parlamentares nos momentos das definições das prioridades orçamentárias. Essa população, inevitavelmente, sairá perdendo no forte conflito distributivo que se instalará no nosso país ao longo desse período. Tais cenários se concretizam também na Reforma Trabalhista, aprovada recentemente pelo Parlamento, e na Reforma da Previdência caso venha a ser aprovada.

Se esse Congresso Nacional propõe-se a votar uma medida de ajuste fiscal tão profunda e radical, com impactos severos e devastadores para a população mais pobre deste país, sob o argumento de que há um profundo desequilíbrio fiscal a ser corrigido, antes disso, é imperioso que sejam adotadas medidas que levem a participar do esforço do ajuste fiscal a parcela da população que se encontra nos estratos mais elevados da pirâmide de renda, que é a parcela que tem mais condições de contribuir com qualquer ajuste fiscal.

Nesse contexto, como medida prioritária, os parlamentares precisam começar “cortando na própria carne”, através da redução dos próprios salários. Atualmente, o subsídio dos membros do Congresso Nacional é de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), enquanto o rendimento médio real habitualmente recebido pelos brasileiros, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo IBGE, foi de R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais) no primeiro trimestre de 2017. Isso significa que o subsídio dos membros do Congresso Nacional é 12,6 vezes superior ao rendimento médio do brasileiro.

Além disso, se considerarmos como salário indireto as demais vantagens e/ou privilégios que estão à disposição dos parlamentares e que não estão disponíveis para o brasileiro comum, o abismo existente na remuneração de um membro do Congresso Nacional e na remuneração média de um brasileiro se tornará ainda maior. Os parlamentares têm à sua disposição um apartamento funcional ou, alternativamente, um auxílio moradia no valor de R\$ 5.500,00 por mês. Temos direito também a um salário extra no início e outro no final do mandato, a título de verba indenizatória para despesas com mudança. Temos planos de saúde e odontológico vitalícios e sem limites de gastos, que são extensivos os nossos familiares. Temos, à nossa disposição, para nosso deslocamento terrestre, carro oficial, com motorista e



verba de gasolina. Temos, para o nosso deslocamento aéreo, cotas de passagem aérea. Para os parlamentares que possuem avião, há a possibilidade de ressarcimento de despesas com combustível da aeronave. Temos direito a cota para contratação de serviço de segurança privada. Temos direito a cota para ressarcimento de despesas com alimentação. Temos direito a cota para ressarcimento de despesas com Correios. Temos direito a um plano de aposentadoria especial. Enfim, a lista é inesgotável. Todos esses benefícios e privilégios vão na contramão do arrocho e do sacrifício que esse Parlamento quer impor à sociedade brasileira.

Desse modo, proponho que o subsídio dos membros do Congresso Nacional seja fixado em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos), que era o valor vigente até dezembro de 2014. Com essa redução, os parlamentares participam um pouco do esforço de ajuste fiscal (muito pouco, na realidade), mas, ainda assim, continuarão com remuneração bastante elevada para a realidade brasileira, cerca de 13,3 vezes superior ao rendimento médio do brasileiro.

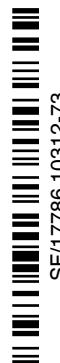
Mais do que o impacto orçamentário e do simbolismo que envolve a medida proposta, essa é uma questão de coerência. Quando votamos medidas de cortes de gastos para toda a sociedade, precisamos ter a coragem para sairmos da nossa zona de conforto e para não ficarmos encastelados nos nossos privilégios, como se fôssemos uma casta superior, quando, na verdade, a nossa missão é servir à sociedade, e não nos servir dela, observando a todo o tempo os princípios da moralidade e da razoabilidade.

A aprovação do presente PDS terá repercussão em todas as Casas Legislativas do País, uma vez que, por força dos arts. 27, § 2º, 29, VI, e 32, § 3º, da Constituição, o subsídio dos membros do Congresso Nacional é referência para a fixação da remuneração dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. Considerando que a crise fiscal não é exclusiva da União, mas afeta todos os entes da federação, reforça-se a necessidade e urgência da medida proposta.

Confiante de que estamos todos nós, senadores e senadoras, imbuídos da responsabilidade de ajudar o Brasil a superar a crise econômica, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador **Lindbergh Farias**



SF/17786.10312-73



SF/17786.10312-73